



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

***REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA Nº 62/2002

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

~~O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,~~

~~Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;~~

~~Considerando a competência atribuída à direção estadual do Sistema Único de Saúde, através da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para o estabelecimento de normas para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;~~

~~Considerando a Lei Estadual n.º 6.503, de 22 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública, e o Decreto n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública;~~

~~Considerando que a Portaria n.º 18, de 21 de janeiro de 1999, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, item 34.015.07-8, classifica a inspeção sanitária em Bancos de Leite Humano como uma Ação de Alta Complexidade em Vigilância Sanitária;~~

~~Considerando a Portaria n.º 322, de 26 de maio de 1988, que institui normas gerais destinadas a regular a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano em todo território nacional;~~

~~Considerando a Portaria n.º 698—GM/MS, de 09 de abril de 2002, que define a estrutura e as normas de atuação e funcionamento dos Bancos de Leite Humano;~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

~~Considerando a Portaria n.º 19, de 24 de junho de 2002, da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde, que institui a Comissão Nacional de Bancos de Leite Humano;~~

~~Considerando a necessidade de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno no Estado;~~

~~Considerando que é imprescindível dispor de leite humano, em quantidades que permitam o atendimento nos momentos de urgência, a todos os lactentes que, por motivos clinicamente comprovados, não disponham de aleitamento ao seio, situação essa para a qual os Bancos de Leite Humano constituem uma solução;~~

~~Considerando que a instalação e funcionamento desses mesmos Bancos de Leite Humano inspiram cuidados, a fim de serem evitados fatores de risco à saúde dos lactentes e das mães, pedindo uma normatização técnica adequada das fases da coleta, processamento, estocagem, distribuição, controle de qualidade do alimento e das condições físicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;~~

~~Considerando a necessidade de qualificar os Bancos de Leite Humano existentes no Estado do Rio Grande do Sul;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1.º** — Instituir a Comissão Estadual de Banco de Leite Humano — CEBLH, com objetivo de diagnosticar a situação dos Bancos de Leite Humano no Estado do Rio Grande do Sul e elaborar um Plano de Trabalho para adequação dos mesmos ao Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano.~~

~~**Art. 2.º** — Designar para compor a Comissão a que se refere o artigo 1.º desta Portaria:~~

~~**Divisão de Vigilância Sanitária — DVS/SES**~~

~~ROGÉRIO FAERMANN.
ROSÂNGELA SOBIESZCZANSKI.
JEANICE CARDOSO.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Coordenação das Políticas de Atenção Integral à Saúde da
Criança e do Adolescente — CPAISCA/SES~~

~~MARIA LUIZA BRAUN,
CARLOS ARMANDO LIMA.~~

~~Conselho Estadual de Saúde — CES/RS~~

~~MARIA LILIA DALEIRO,
ADALGIZA BALSEMÃO ARAÚJO.~~

~~3ª Coordenadoria Regional de Saúde — Pelotas~~

~~SELI WINKE~~

~~VERA LÚCIA DA COSTA~~

~~17ª Coordenadoria Regional de Saúde — Ijuí~~

~~REGINA MARIA DE FREITAS HALFEN,
TÂNIA DALLEPIANE GAI.~~

~~Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região — CRN 2~~

~~ENILDA MARIA LARA WEIGERT,
SÔNIA MARIA MARTINI.~~

~~Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre~~

~~MARLI HOCH,~~

~~GEILA REDONZ VIEIRA.~~

~~Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas~~

~~MÍRIAM BÜLOW,~~

~~DANIZA COELHO HALFEN.~~

~~Hospital Materno Infantil Presidente Vargas~~

~~MARIA LÚCIA RODRIGUES LOPES,
ANA TEREZA MENDES GIOVANNINI.~~

~~Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr./FURG~~

~~ADMIR DE ALMEIDA DURO.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre~~

~~DENISE SANT'ANNA PETZHOLD;
KÁTIA GROTH.~~

~~Hospital de Clínicas de Porto Alegre~~

~~LILIA FARRET REFOSCO;
MÍRIAM ISABEL DOS SANTOS.~~

~~Hospital São Lucas da PUCRS~~

~~ANA PAULA FONTOURA WAGNER;
CLÁUDIA BALHESTEIRO MARCHESI.~~

~~Hospital de Caridade de Ijuí~~

~~MARA INEZ GOMES NOLL;
LUÍS ANTÔNIO JACQUES SOARES.~~

~~Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pelotas~~

~~INÊS MUNARI VILCHEZ PALOMINO;
IRMÃ ISABEL LEITE.~~

~~Art. 3.º — A CEBLH será presidida pela representante da CPAISCA, Maria Luiza Braun, e, na sua ausência ou impedimentos eventuais, pelo representante da DVS, Rogério Faermann.~~

~~§ 1.º — Para a consecução de seus objetivos, a CEBLH poderá designar subcomissões, compostas pelos seus membros.~~

~~§ 2.º — As subcomissões de que trata o § 1.º terão natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo plenário da CEBLH que, por ocasião de sua designação, deverão ter explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e, se for o caso, prazo de duração.~~

~~Art. 4.º — Incumbirá à CEBLH:~~

~~I — definir o Centro de Referência Estadual em Bancos de Leite Humano, que constituir-se-á em um órgão de pesquisa e instância assessora e executora das ações planejadas para os bancos de leite humano pela CEBLH;~~

~~II — o encaminhamento de Proposta de Regulamento Técnico para o Licenciamento e Funcionamento de Bancos de Leite Humano no Estado do Rio Grande do Sul, a qual~~

~~será submetida à Consulta Pública.~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

~~Art. 6.º - A CEBLH reunir-se-á na Secretaria Estadual de Saúde, ordinariamente a cada 15 dias, e, extraordinariamente quando convocada pelo plenário, presidente ou metade mais um de seus membros.~~

~~Art. 7.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 10 de março de 2003.
OSMAR TERRA,
Secretário de Estado da Saúde.~~

~~* Republicada por ter sido publicada com incorreções e pelo acréscimo de representações.~~